



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

MOÇÃO Nº 600/2021

MOÇÃO

MOÇÃO DE APLAUSO À DEPUTADA FEDERAL CARLA ZABELLI SALGADO, PELA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE EM CONCURSOS PÚBLICOS A PREFERÊNCIA PARA CANDIDATA DO SEXO FEMININO EM TRATAMENTO OU EM PERÍODO DE REMISSÃO DE CÂNCER.

Destinatário: Deputada Federal Carla Zambelli Salgado

Excelentíssima Presidente,

Após cumpridas as formalidades regimentais e aprovação deste Douto Plenário, seja esta Moção de Aplauso enviada ao destinatário para conhecimento, com a seguinte justificativa.

Justificativa: Venho com grande satisfação parabenizar a Excelentíssima Deputada Federal Carla Zambelli Salgado, autora do Projeto de Lei que Estabelece como critério de desempate em concursos públicos a preferência para candidata do sexo feminino em tratamento ou em período de remissão de câncer.

A referida proposta tem como objetivo aplicar o critério de desempate, o qual não trará qualquer ônus à Administração Pública ou à iniciativa privada, nem trará violação ao princípio do concurso público, na medida em que permanece respeitado o critério da competência técnica, sendo inclusive aplicado critério mais objetivo que o sorteio, por vezes previsto em editais de concurso para resolução da igualdade em notas na etapa de provas.

Atitude esta merecedora de nossos aplausos, na qual quando estive em visita à Brasília, levei esta proposta à Deputada que acatou e hoje, com muito orgulho, apresento esta Moção, como forma de agradecimento de uma ideia muito importante a estas pessoas com maior vulnerabilidade.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 16 de dezembro de 2021.

JANAINA BASTOS
Vereadora - MDB

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.



Além disso, apesar de ser assegurada aos Estados, Municípios e Distrito Federal autonomia política e administrativa pela Constituição Federal, é certo que é possível a edição de lei federal estabelecendo critérios universais de desempate em concurso público, a exemplo das previsões do art. 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso e do art. 440 do Código de Processo Penal.

São estes, caros colegas, os motivos pelos quais apresento o presente projeto de lei, conclamando a Vossas Excelências que aprovem a matéria em questão, ante a relevância da matéria.

Sala das Sessões, em de de .

CARLA ZAMBELLI

Deputada Federal



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Zambelli
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215311172200>



